DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 4
Convênios 4
Fiscalização de Posturas 6
Licitações e Contratos 8
Decisão do Prefeito 8
Chamamento Público 15
Terceiro Setor 50
Termo Aditivo 50

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 060/2025-TFMCS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 211/2024-TFMCS, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo § 4º do Artigo 225, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico e considerando o que consta no Procedimento nº 1847/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Procedimento de Sindicância instaurado pela Portaria nº 211/2024-TFMCS, de 12 de novembro de 2024, para apurar indícios de possível infração disciplinar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 061/2025-TFMCS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Processo 1655/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelo(a) servidor(a) M.I.M.S. matrícula 11867, tipificadas nos artigos 197, incisos I e XV; e art. 216, inciso II, itens 1 e 6, todos do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 214, inciso II, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Processante Disciplinar Permanente, designados por meio da Portaria nº 149/2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 062/2025-TFMCS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Processo 1827/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelos(as) servidores(as) E.F.R.J. matrícula 11976 e R.B.I. matrícula 9873, tipificadas nos artigos 196, incisos I e VI; 198, incisos VI; todos do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 216, inciso II, item 14, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Processante Disciplinar

Permanente, designados por meio da Portaria nº 149/2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 063/2025-TFMCS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 200/2024-TFMCS, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo § 4º do Artigo 225, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico e considerando o que consta no Procedimento nº 1610/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Procedimento de Sindicância instaurado pela Portaria nº 200/2024-TFMCS, de 21 de outubro de 2024, para apurar indícios de possível infração disciplinar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 064/2025-TFMCS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 201/2024-TFMCS, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo § 4º do Artigo 225, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico e considerando o que consta no Procedimento nº 1722/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Procedimento de Sindicância instaurado pela Portaria nº 201/2024-TFMCS, de 21 de outubro de 2024, para apurar indícios de possível infração disciplinar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 065/2025-TFMCS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Processo 1784/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelos(as) conselheiros(as) E.C. matrícula 11970 e L.M. matrícula 11972, tipificadas nos artigos 196, incisos I, III e VI; 197, incisos V e VI; todos do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 216, inciso II, item 14, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Processante Disciplinar Permanente, designados por meio da Portaria nº 149/2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à

elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 066/2025-TFMCS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES DISCIPLINARES DE DESTITUIÇÃO E ADVERTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo Artigo 100, da Lei 3654/2019 de 14 de março de 2019, e com fundamento no Artigo 94, incisos I e III da Lei 3654/2019 de 14 de março de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 1200/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **DESTITUIÇÃO**, a partir desta data, à conselheira tutelar de **matrícula funcional nº 11970**, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, no CONSELHO TUTELAR, em razão de ter infringido a falta disciplinar prevista no artigo 87, incisos I, II, III e VIII, artigo 88, incisos VI e VIII e artigo 98, incisos II e VI, todos da Lei 3654/2019, de 14/03/2019.

Art. 2º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, a partir desta data, ao conselheiro tutelar de **matrícula funcional nº 11972**, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, no CONSELHO TUTELAR, em razão de ter infringido a falta disciplinar prevista no artigo 87, incisos I, II, III e VIII, e artigo 88, incisos VI e VIII, todos da Lei 3654/2019, de 14/03/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 067/2025-TFMCS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 123/2025, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESPORTES**, o(a) Senhor(a) **THIAGO JOSE JOAQUIM GONÇALVES DE GODOY**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 23.xxx.xxx-9 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 286.xxx.xxx-08, matrícula 634.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Atos Administrativos

Convênios

Extrato de Convênio nº 06/2025

Convenente: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

Conveniada: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, CNPJ/MF sob nº 51.660.082/0001-31.

Objeto: repasse de recurso financeiro, a título de subvenção social, visando o auxílio no custeio do atendimento Ambulatorial e das especialidades de ortopedia e ginecologia/obstetrícia, não pactuados em CIR, para assistência da população do Município de Cafelândia, visto a Conveniada ser o hospital de referência na região.

Valor: R$ 240.318,96 (Duzentos e quarenta mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

Códigos Orçamentários: 3a) 10.302.0210.2009 – Associação Hospitalar Santa Casa de Lins; a.1) 3.3.50.39.06 – Convênio; a.1.1) Fonte de Recurso 08: Tesouro – Destinado de Emenda.

Vigência: a partir da assinatura com prazo de vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Fundamentação: Federal n° 14.133/2021 e na Lei Municipal n° 3.950, de 10 de dezembro de 2024.

Data de assinatura: 11 de fevereiro de 2025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana - Prefeita Municipal

.....

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6714/2025

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **004298** Matricula: **435885.72.3.0239.01**
Proprietário: **GERALDO GUIMARAES GARCEZ NOVAES E OUTROS** CPF/CNPJ: **21490341820**

Endereço do Imovel:
AV PIZA SOBRINHO, 00276 - PARTE ALTA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO,589 - CASTELO BRANCO - CAMBE/PR CEP: 86186122

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 455,40 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6713/2025

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **003323** Matricula: **435875.48.1.0037.01**
Proprietário: **VALENTINA CORDEIRO** CPF/CNPJ: **70727805800**

Endereço do Imovel:
AV TIRADENTES, 00337 - PARTE ALTA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA JOSE RODRIGUES CORREA,274 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503026

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 455,40 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

DECISÃO DE RECURSO – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 1045/2023
Processo Licitatório nº 28/2023.
Referência: Ata de Registro de Preços nº 101/2023.
Contratada: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
Assunto: Rescisão Contratual e Aplicação de Penalidades

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela empresa **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** contra decisão que julgou pela rescisão unilateral da Ata de registro de Preços nº 101/2023 e aplicou as penalidades de multa, e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Cafelândia, nos autos do processo administrativo nº 1045/2023.

I – DO RECURSO

O presente recurso, protocolado em 20 de outubro de 2023 pela empresa BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, tem por objeto a manutenção da decisão administrativa proferida nos autos do processo administrativo nº 1045/2023. Inconformada, a recorrente sustenta que a aplicação da multa é injusta e desproporcional ao caso concreto.

Em resumo, a recorrente sustenta que a decisão impugnada desconsiderou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da multa, a qual seria excessiva e de natureza confiscatória, sem considerar outras sanções previstas nas cláusulas contratuais que seriam mais adequadas ao caso.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "e" da Lei 8.666/93, dos atos administrativos decorrentes da aplicação da Lei de licitações cabe recurso no prazo

de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Desta feita, a recorrente tomou ciência da decisão em 16 de outubro de 2023, sendo protocolado o recurso no dia 20 de outubro de 2023, portanto, tempestivo.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

O recurso consiste em peça meramente subjetiva sem nenhum fundamento jurídico para a alteração das sanções aplicadas.

Em sua peça recursal, a recorrente fundamenta seu pedido na suposta irregularidade da decisão recorrida, alegando que a administração não considerou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso, estando em desacordo com o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.784/1999.

No mais, cita que a administração poderia ter optado pela sanção de advertência prevista no termo 9.1.1 do contrato pela qual seria justa e suficiente e que referente a rescisão contratual, a empresa não se opõe.

Sendo assim, transcrevo na integra o trecho das argumentações expostas:

> **Questiona-se: aplicar à pequena empresa uma multa no valor de R$5.649,00 quando pela entrega dos produtos, ainda que com atraso, ela tenha recebido do Município o valor total de R$2.824,50???**
> Com a devida vênia, trata-se, na espécie, de multa flagrantemente confiscatória, ilegal e completamente despida do caráter de proporcionalidade previsto no artigo 22 da Lei Federal nº 9.784/99, que assim está redigido:
>
> > *"Art. 20 **A Administração Pública obedecerá**, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.".*
>
> [...]
> **Há sanção (advertência, por exemplo**, prevista no item 9.1.1 da Ata) que pode ser aplicada de forma analógica e que **seria justa e suficiente para penalizar a empresa**. Quanto à rescisão contratual, suspensão de licitar e impedimento de contratar, lado outro, a empresa não se opõe, pois não lhe trazem o vultoso prejuízo financeiro que a pena de multa traz.
>
> Considerando-se que (a) a empresa efetuou a entrega das luvas

> cirúrgicas, ainda que com atraso justificado, bem como podendo-se considerar que (b) não houve incontornável prejuízo à Administração, (c) a empresa não tem antecedentes de condenação por atraso neste Município, a advertência a sanção que pode ser aplicada e, quicá, outras de menor gravosidade.

Tal entendimento não deve prosperar, senão vejamos.

O contrato administrativo nº 1405/2023 foi lavrado nos autos do processo licitatório 28/2023, este regido pelas leis 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais n° 4.996/2019, 4.808/17-LZRP, e n° 5.016/2019-LZRP, à Lei Federal n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n° 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei anterior de licitações n° 8.666, de 1993.

Ressalta-se, de suma importância o esclarecimento quanto ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, vez que a vinculação às regras do certame ocorre tanto para a Administração quanto para os administrados.

O princípio do instrumento convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93.

O Edital torna-se lei entre as partes tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica.

Neste sentido, para que não reste dúvidas, cito o trecho da fundamentação da decisão anterior publicada.

> **A Lei n° 8.666, de 1993, estabelece diversos critérios que obrigam o administrador público a aplicar sanções por violações da lei ou do contrato**, alguns dos quais estão descritos nos seguintes artigos, entre outros:
>
> *"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada;"*
> *"Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;"*
> ***"Art. 77. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as***

previstas em lei ou regulamento;"

"Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;"

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;"

No mais, a lei prevê a possibilidade de aplicação de sanções, rescisão e multas previstas em contrato, nos termos do Art. 78 e 87 da lei 8.666/93:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

Referente a possibilidade de aplicação de pena de proibição do direito de licitar, a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e o decreto municipal n.° 5.016/19 que regulamentou o pregão no município, dispõe:

(...)

*Art. 49. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

[...]

Edital

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

***21.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto n° 10.024, de 2019 e Decreto Municipal n° 5.016, de 2019**, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:*

a) não assinar a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução da ata de registro de preços;

g) fraudar a execução da ata de registro de preços;

h) comportar-se de modo inidôneo;
i) declarar informações falsas; e
j) cometer fraude fiscal.
21.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no
subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e
criminal, às seguintes sanções:
21.2.1. Multa de até 30% (Trinta por cento) sobre o valor estimado
do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta;
21.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cafelândia, pelo prazo de até cinco anos.
[...]
CLAUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
"9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
***9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento**, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:*
9.1.1. advertência escrita: quando se tratar de infração leve**, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste ajuste ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, **desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
9.1,2, multas:
***a) Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega**, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades.*
a.1) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia.
a.2) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia.
a.3) Atraso superior a 20 dias, multa de 01% (um por cento) ao dia.
b) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
c) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos objetos, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia do produto estabelecido na ata.
d) 05% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado da ata, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, na hipótese de rescisão por inexecução parcial da ata.
f) 30% (trinta por cento) sobre o valor da ata**, nas hipóteses de recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços, **rescisão

> ***por inexecução da ata - caracterizando-se quando houver*** *reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50 (cinquenta por cento) do contratado,* ***atraso superior ao prazo limite de vinte dias, estabelecido na alínea "a"****.*
> ***9.1.3. suspensão temporária*** *de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.*
> *(...)*
> ***13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***
> ***13.1. A Detentora terá seu registro cancelado quando:***
> ***a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;***
>
> Assim, a Detentora Boni Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda protelou na entrega dos produtos constantes do Pedido n° 2874/21, o **que se efetivou apenas 49 dias após a data limite para entrega** (Pedido entregue: 04/08/2023), estando em mora desde o dia 17/06/2023.
> **No mais, a falta de tais produtos, utilizados na higienização e limpeza das unidades escolares municipais, gerou transtornos incalculáveis à Administração, colocando em risco a saúde dos alunos, professores, servidores lotados na unidades e demais frequentadores**.

Ante o exposto, resta evidente que esta autoridade, em nenhum momento, cometeu qualquer irregularidade na aplicação da lei, uma vez que as disposições estavam expressamente previstas na legislação, bem como no edital e na minuta do contrato. Tais previsões visam atender ao caráter preventivo, educativo e repressivo das sanções aplicáveis a licitantes que possam frustrar o regular andamento do processo licitatório, não podendo, portanto, o licitante alegar desconhecimento das regras estabelecidas.

Ademais, o atraso de 49 dias na entrega, em relação ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis fixado no edital, configura um descumprimento grave, sendo manifestamente desproporcional às exigências contratuais. Tal atraso comprometeu o regular funcionamento desta Administração, gerando transtornos significativos.

IV – DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito **nega-lhe provimento**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade na aplicação da penalidade imposta à recorrida, mantendo a decisão de rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa, e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos.

Intime-se.

Cafelândia (SP), 05 de fevereiro de 2025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 07/2.025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP. 16.503-000, Cafelândia – SP, neste ato representado pela **Sra. TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal**, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.699, de 2023, e Lei Complementar Municipal nº 132, de 2022 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de profissional Fonoaudiólogo para atuar junto a Diretoria Municipal de Saúde no Centro de Reabilitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que preencherem os requisitos e realizarem o cadastro conforme disposições deste edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações e envio da documentação em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal de Cafelândia em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (**e-mail edital@cafelandia.sp.gov.br),** o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Assinalar a especialidade do serviço;

3.1.2. Anexar os documentos de habilitação conforme Termo de Referência.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.5. está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;

3.5.6. realizará todas as atividades a que se propõe;

3.5.7. não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

3.5.8. não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

3.5.9. não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

3.5.10. os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação e experiência do profissional.

3.5.11. atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticados digitalmente, constando o selo digital com indicação do sítio eletrônico para verificação da veracidade das informações.

4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2.2. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, cópia autenticada por tabelião, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. A habilitação será verificada por meio da análise da relação dos documentos apresentados pelo interessado em relação aos exigidos no Termo de Referência.

4.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados

pelo interessado; e

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão**.

5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (**e-mail edital@cafelandia.sp.gov.br).**

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não,

à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **edital@cafelandia.sp.gov.br**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou Diário Oficial do Município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e sítio eletrônico do município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.3.1. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, e Relação de Apenados do TCESP para identificar possível

impedimento de licitar e contratar.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses, conforme §3º do art. 44 do Anexo I da Lei Complementar nº 132/22.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

a) Ordem cronológica de inscrição, desde que habilitado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. evidenciar a incapacidade técnica do credenciado;

11.4.4. atraso injustificado na execução dos serviços;

11.4.5. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.6. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 a 11.4.6, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador de serviço não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 09 (nove) meses a contar da data de publicação no PNCP.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cafelandia.sp.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.5.3. ANEXO III – Pedido de Credenciamento.

Cafelândia, 23 de janeiro de 2.025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de profissional Fonoaudiólogo para atuar junto a Diretoria Municipal de Saúde no Centro de Reabilitação, conforme especificações contidas neste TR.

2. NATUREZA

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda pelo profissional é constante no atendimento dos usuários que buscam os tratamentos ofertados no Centro de Reabilitação.

3. QUANTITATIVOS

3.1. Contratação dos serviços e quantidades descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA TOTAL	VALOR HORA
01	FONOAUDIÓLOGO	176	1.584	R$ 32,54

3.1. O edital de credenciamento terá vigência de 09 (nove) meses contado da data de publicação.

3.2. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 06 (seis) meses.

4. PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato poderá ser prorrogado por até 03 (três) meses, nos termos do §3º do art. 44 do Anexo I da Lei Complementar nº 132/22.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação visa à satisfação do interesse público, na realização de consultas com profissionais especializados, garantindo o direito constitucional da população à saúde e bem estar.

5.2. Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida, o credenciamento de profissionais especializados, buscando atender a demanda dos pacientes, que não podem arcar com os custos de atendimentos particulares.

5.3. A prefeitura conta com poucos profissionais em seu quadro pessoal para essas atividades, alguns inclusive encontram-se ausentes por motivos pessoais ou licença médica, gerando acumulo nos atendimentos.

5.4. Nesse sentido, o modelo de contratação por credenciamento se mostra o mais eficiente aos interessados e a entidade pública contratante.

5.5. O Credenciamento de profissionais da área da Saúde tem por objetivo:

5.5.1. Promover atendimentos de qualidade a população em áreas específicas da saúde e bem estar;

5.5.2. Prevenir a desassistência por parte do ente público principalmente às pessoas mais vulneráveis;

5.5.3. Contribuir para melhor qualidade de vida dos pacientes atendidos;

5.5.4. Incentivar o cuidado com a saúde e bem estar dos munícipes, especialmente os que necessitam de atendimentos em áreas especializadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O credenciamento é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, considerando que o interesse público é melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores interessados e aptos à execução do objeto previsto neste documento.

6.2. Há que se considerar, em complemento, que os preços pagos serão aqueles atribuídos pela Administração Pública, não havendo a possibilidade da concorrência por preços e o critério de seleção de eventual proposta apresentada por profissional ou empresa credenciada será sempre o de ordem cronológica, ou seja, já é atribuída pela administração o critério de seleção bem como o valor a ser pago, inviabilizando a competição e potencializando a participação de todo e qualquer interessado que cumpra com os requisitos de habilitação aqui exigidos.

6.3. Diante do exposto, a modalidade credenciamento, é a mais viável e adequada para o presente objeto.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Serão admitidos a participar os profissionais certificados nas áreas escolhidas, que apresentem formação técnica e que manifestem interesse em fazê-los conforme esse termo de referência.

7.2. A quantidade de atendimentos obedecerá a demanda apresentada pela Diretoria Municipal da Saúde.

7.3. A oferta de atendimentos, em cada uma das áreas, será restrita até o máximo de horas mensais por profissional estabelecido nesse termo de referência, distribuídas de acordo com a demanda.

7.4. O profissional deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Inicialmente estão previstas a quantidade de vagas descriminadas neste TR para cada especialidade, sendo possível, os credenciados serem convocados conforme demanda, obedecendo a ordem classificatória.

8.2. Os atendimentos serão realizados mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pela Diretoria Municipal da Saúde.

8.3. Sendo a Diretoria responsável em definir a quantidade de atendimentos, e a ordem

de serviço, após o repasse dessas informações ao contratado, o mesmo fica responsável de emitir nota fiscal ou documento equivalente comprovando a prestação de serviço e possibilitando o pagamento.

8.4. Os atendimentos serão realizados preferencialmente no Centro Especializado em Reabilitação, localizado na Rua Coronel Amando Simões, nº 390, Centro, Cafelândia – SP.

8.5. Os credenciados serão contratados conforme solicitação e necessidades da Diretoria Municipal da Saúde, que se reserva o direito de contratar as consultas, durante o período que julgar necessário. Fazendo com que haja uma rotatividade dos profissionais credenciados, de modo que todos participem de maneira igualitária.

8.6. A lista de credenciados estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia – www.cafelandia.sp.gov.br e na sede da Diretoria Municipal da Saúde.

8.7. O profissional credenciado deve aguardar o chamado para a efetiva contratação, devendo apresentar-se quando chamado no prazo máximo de três dias úteis.

8.8. Os proponentes credenciados serão avaliados pela Diretoria Municipal da Saúde por um período de 30 dias; caso neste período não correspondam ao perfil desejado para o desenvolvimento das atividades serão descredenciados.

8.9. São atribuições do Fonoaudiólogo:

I - Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias, para estabelecer plano de treinamento ou terapêutico;

II - Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;

III - Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

IV - Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

V - Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;

VI - Encaminhar pacientes, de acordo com o diagnóstico, a médicos especialistas, odontológicos, assistentes sociais, psicólogos, escolas e outros profissionais ou instituições competentes;

VII - Conhecer os princípios básicos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e os Princípios e Diretrizes do SUS;

VIII - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado;

8.10. A carga horária diária: até 4 horas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Supervisor do serviço de Reabilitação será responsável pela fiscalização da efetiva execução dos serviços.

9.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.2.1. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.2.1.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.2.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.2.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto será apurada mensalmente após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao Supervisor do Serviço de Reabilitação.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. não produzir os resultados acordados,

10.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (Quinze) dias, pelo fiscal, mediante ateste no documento fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (Noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.8.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

10.8.4. Enviar a documentação pertinente ao departamento de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.14.1. o prazo de validade;

10.14.2. a data da emissão;

10.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.14.5. o valor a pagar; e

10.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.16. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista

10.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.25.1. 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura (Lei nº 8212/91); e

10.25.2. 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura (Lei Complementar Municipal nº 75/17).

10.25.3. Quando o valor a ser pago enquadrar-se na base de cálculo do Imposto de Renda, será retido na fonte.

10.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do PREÇO UNITÁRIO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

Regime de execução

11.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.5. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

11.8. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

Qualificação Técnica

11.9. Registro na entidade profissional competente em plena validade.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se o valor da contratação em **R$ 51.543,36** (cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme planilha abaixo, para o período de 09 (nove) meses.

Cargo	Carga Horária Total	Valor Hora	Valor Total
Fonoaudiólogo	1.584	32,54	R$ 51.543,36

12.2. O preço estimado do valor/hora foi obtido levando em conta o salário dos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do município que desenvolvem atividades análogas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução da presente contratação, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 10.303.0175.2093 – Manut. da Coord. De Saúde Mental – Ficha 173.

Cafelândia, 14 de janeiro de 2025.

CLÓVIS ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Supervisor do Serviço de Reabilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E A PESSOA FISICA .....

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000, Cafelândia – SP, neste ato representada por **DANIEL BAPTISTA DA SILVA**, brasileiro, Diretor Municipal de Saúde, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº_____, complemento _____, bairro _____, Cep. _____, na cidade de _____, telefone nº _____, e-mail _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto 5.699/23 – TFMCS, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de prestador de serviços para atuação na área da saúde e bem estar no Centro de Reabilitação de Cafelândia na especialidade **FONOAUDIÓLOGO**, nas condições estabelecidas neste ajuste.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Credenciamento e a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 03 (três), na forma do §3º do artigo 44 do Anexo I da Lei Complementar nº 132/22.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Inicialmente estão previstas a quantidade de vagas descriminadas no Termo de Referência para cada especialidade, sendo possível, os credenciados serem convocados conforme demanda, obedecendo a ordem classificatória.

3.2. Os atendimentos serão realizados mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pela Diretoria Municipal da Saúde.

3.3. Sendo a Diretoria responsável em definir a quantidade de atendimentos, e a ordem de serviço, após o repasse dessas informações ao contratado, o mesmo fica responsável de emitir nota fiscal ou documento equivalente comprovando a prestação de serviço e possibilitando o pagamento.

3.4. Os atendimentos serão realizados preferencialmente no Centro Especializado em Reabilitação, localizado na Rua Coronel Amando Simões, nº 390, Centro, Cafelândia – SP.

3.5. Os credenciados serão contratados conforme solicitação e necessidades da Diretoria Municipal da Saúde, que se reserva o direito de contratar as consultas, durante o período que julgar necessário. Fazendo com que haja uma rotatividade dos profissionais credenciados, de modo que todos participem de maneira igualitária.

3.6. A lista de credenciados estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia – www.cafelandia.sp.gov.br e na sede da Diretoria Municipal da Saúde.

3.7. O profissional credenciado deve aguardar o chamado para a efetiva contratação, devendo apresentar-se quando chamado no prazo máximo de três dias úteis.

3.8. Os proponentes credenciados serão avaliados pela Diretoria Municipal da Saúde por um período de 30 dias; caso neste período não correspondam ao perfil desejado para o desenvolvimento das atividades serão descredenciados.

3.9. São atribuições do Fonoaudiólogo:

I - Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias, para estabelecer plano de treinamento ou terapêutico;

II - Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;

III - Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

IV - Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

V - Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;

VI - Encaminhar pacientes, de acordo com o diagnóstico, a médicos especialistas, odontológicos, assistentes sociais, psicólogos, escolas e outros profissionais ou instituições competentes;

VII - Conhecer os princípios básicos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e os Princípios e Diretrizes do SUS;

VIII - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado;

3.10. A carga horária diária: até 4 horas.

3.11. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

3.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.12. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.12.1. O Supervisor do serviço de Reabilitação será responsável pela fiscalização da efetiva execução dos serviços.

3.12.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

3.12.2.1. **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

3.12.2.1.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.12.2.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do

contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

3.12.2.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

3.12.2.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor da hora é de **R$ 32,54** (trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o total da contratação de **R$.....** (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.3.1. 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura (Lei nº 8212/91); e

5.2.3.2. 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura (Lei

Complementar Municipal nº 75/17).

5.2.3.3. Quando o valor a ser pago enquadrar-se na base de cálculo do Imposto de Renda, será retido na fonte.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3.1. o prazo de validade;

5.4.3.2. a data da emissão;

5.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.5. o valor a pagar; e

5.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de reajuste aplicado aos servidores públicos municipais, em março de cada ano.

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

8.1.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

8.1.6. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.7. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

8.1.8. Responder perante o CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

8.1.9. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

8.1.10. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas terapêuticas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

8.1.11. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

8.1.12. Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

8.1.13. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

8.1.14. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária.

8.1.15. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

8.1.16. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

8.1.17. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no

atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente do CONTRATANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

8.1.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do

contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% a 50% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 10.303.0175.2093 – Manut. da Coord. De Saúde Mental – Ficha 173.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.1.1. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cafelândia-SP, xx de xxxxxx de 2.025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

FISCAL TÉCNICO:

GESTOR DE CONTRATOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Cafelândia, Estado de São Paulo

Processo nº 07/2025

Credenciamento – Inexigibilidade nº 04/2025

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº_____, complemento _____, bairro _____, Cep. _____, na cidade de _____, telefone nº _____, e-mail _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para a prestação de serviços na área da saúde e bem estar no Centro de Reabilitação de Cafelândia na especialidade ( ) **FONOAUDIÓLOGO**, conforme edital publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;

f) realizará todas as atividades a que se propõe;

g) não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

h) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

i) não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

j) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação e experiência do profissional.

k) atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Local, data.

Assinatura

Nome

Terceiro Setor

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E O CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC.

Termo de Fomento nº 05/2024.
Processo Administrativo nº 1514/2023.

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA com sede na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, no município de Cafelândia, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.186.375/0001-99, representado pela prefeita municipal, a Sra. **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, brasileira, já qualificada, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, a instituição **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.640.573/0001-67, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, com fins não econômicos, com sede na Rua João Cava Sanches, nº 51, Jardim Moacyra, CEP.: 16.506-340, na cidade de Cafelândia-SP, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **MARIA ÂNGELA TEORO**, já qualificada, doravante designada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC", resolveram, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Fomento supracitado, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto alterar o valor e prorrogar a parceria firmada entre as partes, visando a manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Sendo a forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território, em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

2.1. Fica alterado o valor da parceria sendo mediante o acréscimo de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** de Recurso do Tesouro, a ser transferido por meio de subvenção social, autorizado de forma específica pela lei municipal nº 3.950/2024 – TFMCS.

2.2. A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento contados da data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta das seguintes dotações: Ficha 472 – 08.245.0131.2107 – Programa Primeiro Emprego – Elemento: 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo tem fundamento na cláusula oitava do Termo de Fomento nº 05/2024, artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A eficácia deste termo aditivo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cafelândia - SP, 11 de fevereiro de 2.025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita do Município de Cafelândia

MARIA ÂNGELA TEORO
CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

Testemunhas:

1 - Jessica Sabrina Nunes de Souza
Matrícula 11590

2 – Fabiana de Oliveira Costa
Matrícula 9434

Gestor da Parceria:

Mário Henrique Parreira Simões de Souza
Matrícula 801

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

MODELO PLANO DE TRABALHO CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC – PRODHAE
EXERCÍCIO 2025
RECURSOS MUNICIPAIS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS-PROPONENTE

OSC "Organização da Sociedade Civil" Proponente **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**			**CNPJ** 41.640.573/0001-67
Endereço Rua João Cava Sanches, 51 – Jd. Moacyra			**E-mail** ceallankardec2018@gmail.com
Cidade Cafelândia	**UF** SP	**CEP** 16.506-340	**DDD/TELEFONE** (14) 99697-1841
Conta Corrente 18.650-3	**Banco** Banco do Brasil – 001		**Agência** 114-7
Nome do Representante Legal Maria Ângela Teoro			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 14.424.829-3 SSP/SP	**CPF** 219.303.798-11		**DDD/TELEFONE** (14) 99705-8779
Endereço Rua Samuel Passanezi, 80 – Centro – Cafelândia/SP			**E-mail** angela.1602.mat@gmail.com
Nome do Responsável Técnico pelo projeto Laura Silvia Escudeiro Mendes			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 41.823.356-1 /SSP	**CPF** 418.896.918-01		**DDD/TELEFONE** (14) 9 9816 0187
Endereço Rua: Maria Alves de Oliveira nº 47, Jardim Hernandes Passanezi , Cafelândia/SP			**E-mail** laura_escudeiro@yahoo.com.br

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O Centro Espírita Allan Kardec, iniciou suas atividades em 19 de abril de 2018, formalizando sua primeira diretoria em 13/01/2021. Trata-se de Associação de Direito Privado, beneficente, com fins não econômicos e com sede à Rua João Cava Sanches,51 – Jd. Moacyra, no Município de Cafelândia/SP, tratando-se de Entidade Religiosa/Espírita em todas as suas características, que rege-se pelos princípios básicos que sustentam a Doutrina e também oferece serviços gratuitos para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais não fazendo distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religiosa.

Desde sua fundação, o Centro Espírita Allan Kardec distribui **CESTAS BÁSICAS** mensalmente para assistidos fixos. Desenvolve o Projeto **CAFÉ SEM FOME**, que prevê a arrecadação de dinheiro ou mantimentos para montar mini-cestas básicas a serem distribuídas na semana que antecede o natal e cuja campanha, em dezembro/23 resultou num total de 217 mini-

cestas. Oferece ainda a **SOPA SOLIDÁRIA**, nos meses de junho, julho e agosto anualmente, com distribuição a todos que procuram o serviço e o **JANTAR SEMANAL**, às sextas-feiras para os assistidos fixos, juntamente com o **BAZAR *"Tudo Grátis"* SEMANAL** que faz doação de roupas, calçados, objetos e todo tipo de utilitários, além de bazares pontuais, sempre que se percebe a necessidade de alguma comunidade. Oferece ainda **CURSOS RÁPIDOS DE FORMAÇÃO INICIAL**: *"fazer sabão com resíduos de óleo de cozinha. Docinhos de Formação de Frutas. Velas Aromáticas. Pintura em tecido. Corte de cabelo. Pintura em Tecido. Palha Italiana"*, entre outros.

A Entidade objetiva também desenvolver ações de atendimento em defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares, conforme prevê entre suas finalidades registradas em Estatuto Social, haja vista o disposto no Cap II, Artigo 4º, itens IV a IX e parágrafos subjacentes:

IV – O desenvolvimento de atividades nas áreas Assistencial, Cultural, Educacional, Beneficente e Filantrópica, por meio de consecuções de políticas públicas, articuladas para garantia de direitos e condições dignas de vida da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares;

V – Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

§ 1º. A Associação pretende trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação a Educação Sexual, atuando junto às crianças, adolescentes, jovens e famílias, visando gerar consciência acerca da sexualidade, da iniciação sexual e da gravidez precoce, assim como das doenças sexualmente transmissíveis, bem como prevenção ao uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A Associação poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.

VI – Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares;

VII – Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

VIII – Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

IX – Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§ 1º. A Associação pretende trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação a Educação Sexual, atuando junto às crianças, adolescentes, jovens e famílias, visando gerar consciência acerca da sexualidade, da iniciação sexual e da gravidez precoce, assim como das doenças sexualmente transmissíveis, bem como prevenção ao uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A Associação poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Objeto	**Período de Execução***	
	Início	**Término**
O PRODHAE – Programa de Desenvolvimento Humano, Autonomia e Emancipação, objetiva oferecer o serviço de Proteção a nível básico, ou seja o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, priorizando o atendimento de jovens de 14 a 17 anos, com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária, contribuindo para a permanência ou retorno do jovem à Escola, utilizando metodologias e desenvolvendo atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação inicial, geral e continuada para mundo do trabalho.	01/01/2025	31/12/2025

Descrição da realidade que será objeto da parceria

O PRODHAE – Programa de Desenvolvimento Humano, Autonomia e Emancipação, desenvolve-se a partir da celebração de parceria entre a OSC – Centro Espírita Allan Kardec e o Município de Cafelândia, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, mediante a formalização de Termo de Fomento visando a execução de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 14 a 17 anos** realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

O Programa objetiva o atendimento de 60 (sessenta) jovens, inseridos no Serviço através de demanda espontânea, busca ativa e encaminhamento da rede de proteção, pretendendo promover o desenvolvimento de competências atitudinais e habilidades comportamentais,competências intra-pessoais, de convivência social, participação cidadã, autonomia de pensamento e ações e formação geral para o mundo do trabalho através da qualificação profissional oferecida pela Plataforma de Cursos online, oficinas de capacitação profissional e encontro com profissionais das diversas áreas, e dar supoorte para a busca de estágio ou emprego formal através de serviços, assim como estabelecer parcerias com instituições executoras de Programa de Jovens Aprendizes. Ex.: CIEE, CEMIC e CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM, entre outros.O Programa utiliza o espaço designado como Casa do Cidadão, cedido pela Prefeitura Municipal.O Serviço conta com sala multiuso com capacidade para 30 pessoas, laboratório de informática com capacidade para 15 usuários. Sanitários (masc e fem.) com acessibilidade, sala de atendimento técnico, sala para o administrativo, recepção, cozinha, almoxarifado e área de serviço.

De forma complementar poderão ser utilizados outros espaços públicos, como instituições, quadras, praças, auditórios, etc.

3

6

4. Objetivos

4.1 – Objetivo Geral: ✓ Contribuir com o processo de conscientização da cidadania dos jovens e adolescentes, preparando-os para a inserção no mundo do trabalho, oferecendo formação inicial e continuada; ✓ Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; ✓ Facilitar a compreensão sobre o acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção de assistência social dos territórios;
4.2 – Objetivos Específicos: ✓ Atuar no espaço cedido pela municipalidade, identificado como CASA DO CIDADÃO, atendendo um total de 60 adolescentes/mês, divididos em turas de, no máximo 20 usuários, durante doze meses, a contar do mês de 01/01/2025, sendo jovens de ambos os sexos com condições e em fase de desenvolver treinamento e preparação para o mundo do trabalho; ✓ Atender às famílias dos jovens inscritos no programa, oferecendo orientações sobre a importância da participação do grupo familiar no trabalho desenvolvido junto aos usuários; ✓ Atender jovens encaminhados pela rede de proteção; ✓ Desenvolver programa de formação inicial e continuada visando dar qualificação aos usuários do serviço objetivando sua inserção e permanência no mercado de trabalho; ✓ Desenvolver estratégias para acompanhamento de egressos.

5 – Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃODE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Atender até 60 adolescentes de 14 a 17 anos no âmbito do SCFV em espaço e infraestrutura cedidos pela Prefeitura Municipal de Cafelândia;	Avaliação Periódica/Análise de registro	Pesquisa Quantitativa
Inserir 100% dos usuários na base do Cadastro Único para Programas Sociais – CADUNICO, bem como no SISC - Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;	Avaliação Periódica/Análise de registro	Pesquisa Quantitativa
Contribuir para a permanência e inserção de 100% dos usuários na Rede de Ensino.	Avaliação Periódica/Análise indivual	Pesquisa Quantitativa
Garantir 50% das vagas do Serviço para o público prioritário conforme a Res. CIT nº 01/2013;	Avaliação Periódica	Pesquisa Quantitativa

4

7

Empreender a divulgação e a articulação do Serviço com o setor Empresarial objetivando a futura inserção dos usuários, por meio do Programa de Jovens Aprendizes, objetivando a inclusão de 30% dos usuários no mercado de trabalho.	Avaliação Periódica	Pesquisa Qualitativa e Quantitativa
Estabelecer parcerias com as instituições executoras de Programa de Jovens Aprendizes. Ex.: CIEE, CEMIC e CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM e outros.	Avaliação Periódica	Pesquisa Qualitativa e Quantitativa
Efetivar articulação com o sistema de garantia de direitos, favorecendo o trabalho em rede.	Avaliação Periódica	Pesquisa Qualitativa
Incrementar o serviço de fortalecimento de vínculo familiar através de encontros trimestrais e oferecimento de no mínimo, cinco oficinas temáticas ou específicas anualmente.	Avaliação Periódica	Pesquisa Quantitativa

6 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

6.1 – Cronograma de Atividades Propostas

Ativ	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	Desenvolvimento de encontros com a equipe para planejamento da execução e do controle das ações a serem desenvolvidas durante o ano e capacitações pontuais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
02	Recepção das inscrições presenciais e remotas. Compartilhamento de informações sobre o programa. Divulgações em redes sociais e escolas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
03	Aplicação do Teste Vocacional proposto pela Plataforma para todos os participantes, com o objetivo de auxiliá-los a identificar suas aptidões, interesses e áreas de potencial desenvolvimento.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
04	Semana de Integração PRODHAE com o objetivo de apresentar o programa para pais e alunos. Na ocasião será apresentado Manual Prodhae e será aberto espaço para perguntas e esclarecimento de dúvidas.	X	X						X				
05	Providenciar e encaminhar a documentação de 100% dos usuários para a inserção da base do Cadastro Único para Programas Sociais – CADUNICO, bem como no SISC - Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
06	Desenvolvimento de aulas nos cursos PROPOSTOS OBRIGATORIAMENTE aos alunos, iniciando com a trilha da informatica – Pacote Office pela PLATAFORMA EVOLUA – 02 horas semanais– por turma	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07	Desenvolvimento de aulas nos cursos ESCOLHIDOS PELOS ALUNOS (bônus) , pela PLATAFORMA EVOLUA – 02 aulas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

	semanais por turma												
08	Encontros para desenvolvimento de COMPETÊNCIAS ATITUDINAIS – 02 encontros semanais por turma	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
09	Oferecimento de OFICINAS temáticas e/o especificas atreladas ao desenvolvimento de COMPETÊNCIAS ATITUDINAIS – será prevista uma oficina por mês, porém a regulação será feita conforme as necessidades que se apresentem.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10	Evento - Integração PRODHAE/SOCIEDADE CIVIL			X			X		X				
11	Evento "Encontro com a Família" – como incentivo à Convivência e Fortalecimento de Vínculos.					X			X				X
12	Visita à Feira das Profissões da UEL – Universidade Estadual de Londrina								X				
13	Oferecimento da Moeda PRO - sistema de acumulação de pontos, para gratificar os alunos pelo bom desempenho, além de incentivar a continuidade dos seus esforços	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
14	Realização do Evento "Oi Profissional", atrelado ao desenvolvimento de COMPETÊNCIAS ATITUDINAIS.		X		X		X		X		X		X
15	Semana de Integração PRODHAE/ESCOLA com o objetivo de avaliar a permanência do aluno na Escola			X		X			X		X	X	
16	Contato para estabelecer e manter parcerias com as instituições executoras de Programa de Jovens Aprendizes. Ex.: CIEE, CEMIC e CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM e outros.	X			X			X			X		
17	Efetivar articulação com o sistema de garantia de direitos, favorecendo o trabalho em rede através de visitas ao Conselho Tutelar, CMDCA, CRAS, CREAS, PROMOTORIA PÚBLICA E JUIZ DE DIREITO.	X			X			X			X		
18	Realização de passeios e visitas guiadas – visando lazer e também aprendizagem (locais de passeio e de trabalho, escolas, universidades, etc)	X		X		X		X		X		X	

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

6.2. METODOLOGIA (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)

- ✓ Captação dos usuários, de acordo com as prioridades da proposta;
- ✓ Realização de matrículas a cada novo usuário ou turma formada.
- ✓ Recepção e preparação da documentação para dar início às atividades;
- ✓ O serviço será realizado em grupos. Especificamente 04 grupos, com quantidade máxima de 20 usuários por grupo,desenvolvendo as atividades pensadas intencionalmente para levar à reflexão sobre questões relevantes e atuais para a juventude, estimulando a convivência social, a participação cidadã, a formação inicial, geral e continuadapara o mundo do trabalho e o fortalecimento de vínculos familiares.
- ✓ O Serviço contempla também situações de vivência com profissionais já firmados no mercado de trabalho e a convivência para observação, em locais pré-determinados onde se realizam os vários tipos de interações profissionais e culturais.
- ✓ Os atendimentos serão presenciais, duas vezes por semana em contra turno ao horário escolar, sendo 01 turma no período da manhã e 03 turmas no período da tarde, cuja demanda é maior;
- ✓ Avaliação periódica do desempenho da equipe – reuniões semanais;
- ✓ Avaliação periódica do aprendizado dos usuários – roda de conversa semanal;
- ✓ Avaliação periódica da participação familiar – reuniões trimensais ou sempre que necessárias;
- ✓ Acompanhamento do desempenho escolar através da documentação dos usuários fornecida pela Escola;
- ✓ Oferta de programa gerador de condições para o desenvolvimento de competências intra-pessoais, de convivência social, participação cidadã, autonomia de pensamento e ações e formação geral para o mundo do trabalho, que será realizado acordo com 03 eixos organizadores:

EIXO 1 – Foco na **consolidação de conhecimentos da dimensão atitudinal** - reflexões sobre Atitudes e Valores na vida pessoal, familiar, social e profissional.

EIXO 2 – Foco na **Formação inicial, geral e continuada** para o mundo do trabalho, que contemple a inclusão digital e desenvolvimento da capacidade comunicativa e lógico matemática;

EIXO 3 – Foco na **Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários** e **Ampliação da convivência social** e trocas culturais possibilitando o desenvolvimento de habilidades de arte-cultura e esporte-lazer;

7

7. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados visam promover um ambiente de aprendizado e crescimento que apoie os adolescentes no desenvolvimento integral e na construção de um futuro mais promissor.

O **Conhecimento das Dimensões Atitudinais** visa a melhoria na comunicação, empatia e habilidades interpessoais dos adolescentes. Esse processo também busca aumentar a autoestima e autoconfiança dos jovens, além de aprimorar sua capacidade de lidar com conflitos e desafios de maneira construtiva.

No que tange à **Preparação para o Mercado de Trabalho**, o resultado esperado é proporcionar a aquisição de conhecimentos e habilidades profissionais básicas. Além disso, desenvolver competências importantes relacionadas ao mundo do trabalho, como responsabilidade, pontualidade e trabalho em equipe.

O **Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários** é essencial para melhorar a convivência familiar e aumentar a participação das famílias no processo de desenvolvimento dos adolescentes. Este esforço também se destina ao estreitamento dos laços comunitários e à maior integração com a rede de proteção social.

8

8- PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

Vide Anexo

Demonstrativo de execução financeira para atender os valores previstos na Lei Municipal de Subvenção

Mensal: R$ 5.000,00 - Anual: R$ 60.000,00

RECURSOS HUMANOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Salários e Ordenados	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Vale Refeição	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	2.280,00
INSS – Cota Patronal	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	8.340,00
INSS s/13 cta patronal	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	695,04
INSS s/ férias goz cota patronal	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	926,64
FGTS	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
Férias 1/12	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	2.499,96
13° - 1/12	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	2.499,96
1/3 sobre férias	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	833,28
FGTS s/férias	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	266,64
FGTS s/13°	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	200,04
SUB TOTAL	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**50.941,56**
Material Didático	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	9.058,44
TOTAL	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**60.000,00**

9

1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

BANCO DO BRASIL- AGÊNCIA 114-7 CC 18650-3

META	1°MES	2° MES	3° MES	4° MES	5° MES	6° MES
2025	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
META	7° MES	8° MES	9° MES	10° MES	11° MES	12° MES
2025	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
VALOR TOTAL	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)					

Obs: Os recursos serão disponibilizados em 12 parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

TOTAL GERAL: R$60.000,00 (sessenta mil reais)
(VALOR TOTAL DOS RECURSOS QUE SERÃO GASTOS COM AS DESPESAS DA PROPOSTA)

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais:

2 – Método de Monitoramento/Avaliação

Método de Monitoramento/Avaliação de objetivos			
Objeto	periodicidade	Agentes	Responsável/eis
Análise de Registros – documentação individual do usuário, acompanhamento da situação escolar e relatórios dos agentes e monitores;	Trimestral	Aluno, Escola, PRODHAE	Assistente Social
Acompanhamento individual e em grupo do aproveitamento dos recursos disponibilizados	Semanal	Equipe PRODHAE	Coordenação
Análise do comportamento, fala e interação do usuário nas reuniões plenárias para discussão do ocorrido no dia/aula pelos agentes e monitores	Semanal	Equipe PRODHAE	Coordenação
Acompanhamento e fortalecimento de vínculos familiares	Ordinariamente e em grupo - a cada trimestre	Equipe PRODHAE	Assistente Social

1(

13

	Rotineiramente – sempre que necessário		
Análise da evolução e acompanhamento dos cursos da Plataforma Evolua	Diariamente e ao final de cada módulo	Orientador Social	Coordenação
Análise da evolução e acompanhamento dos encontros para desenvolvimento de Competências Atitudinais	Diariamente.+	Orientador Social	Coordenação
Acompanhamento do STF – Sistema do Terceiro Setor, realizando controle, lançamentos e análises	Diarimente	Orientador Social	Coordenação
Acompanhamento do desenvolvimento das Oficinas temáticas ou específicas	Sempre que houver oferecimento	Equipe PRODHAE	Coordenação
Acompamhamento das Visitas Técnicas e análise do comportamento do aluno/turma	Sempre que houver oferecimento	Equipe PRODHAE	Coordenação
Acompanhamento das visitas dos profissionais nos eventos intitulados "Oi, Profissional"!	Sempre que houver oferecimento	Equipe PRODHAE	Coordenação
Método de Monitoramento/Avaliação do cumprimento de metas			
Atender até 60 adolescentes de 14 a 17 anos no âmbito do SCFV em espaço e infraestrutura cedidos pela Prefeitura Municipal de Cafelândia;	Diariamente	Equipe PRODHAE	Coordenação
Encaminhar 100% dos documentos para os orgãos competentes a fim de inseri-los na base do Cadastro Único para Programas Sociais(CADÚNICO)	Mensalmente	Assistente Social	Coordenação
Contribuir para a permanência e inserção de 100% dos usuários na Rede de Ensino.	Diariamente	Equipe PRODHAE	Coordenação
Garantir 50% das vagas do Serviço para o público prioritário conforme a Res. CIT nº 01/2013;	Diariamente	Equipe PRODHAE	Coordenação
Empreender a divulgação e a articulação do Serviço com o setor Empresarial objetivando a futura inserção dos usuários, por meio do Programa de Jovens Aprendizes; Estabelecer parcerias com as instituições executoras de Programa de Jovens Aprendizes. Ex.: CIEE, CEMIC e CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM e outros.	Trimestralmente	Assistente Social	Coordenação
Efetivar articulação com o sistema de garantia de direitos, favorecendo o trabalho em rede;	Trimestralmente	Assistente Social	Coordenação

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

1 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Cafelândia (SP), 31 de dezembro de 2024

Maria Ângela Teoro

2 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIAMUNICIPAL

Aprovado

Local e Data

Secretário ou responsável

ANEXO II – PLANILHA DETALHADA DA DESPESA

ESTIMATIVA ANUAL DE DESPESA POR CATEGORIA		
Natureza da despesa	**quantidade**	**Valor R$**
Salários e Encargos	12 salários anuais + 12 provimentos	R$ 50.941,56
Materiais de Consumo - Didático	12 provisões anuais	R$ 9.058,54
	Total anual	**R$60.000,00**

12

Demonstrativo de execução financeira para atender os valores previstos na Lei Municipal de Subvenção

Mensal: R$ 5.000,00 - Anual: R$ 60.000,00

RECURSOS HUMANOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Salários e Ordenados	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Vale Refeição	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	2.280,00
INSS – Cota Patronal	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	695,00	8.340,00
INSS s/13 cta patronal	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	57,92	695,04
INSS s/ férias goz cota patronal	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	77,22	926,64
FGTS	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
Férias 1/12	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	2.499,96
13° - 1/12	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	2.499,96
1/3 sobre férias	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	833,28
FGTS s/férias	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	22,22	266,64
FGTS s/13°	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	200,04
SUB TOTAL	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**4.245,13**	**50.941,56**
Material Didático	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	754,87	9.058,44
TOTAL	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**60.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 05/2024 (1º Aditivo)
OBJETO: Alterar o valor e prorrogar a parceria firmada entre as partes, visando a manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Sendo a forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território, em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R$ 60.000,00 (Tesouro)**.
EXERCÍCIO (1): 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Cafelândia, 11 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Cargo: Prefeita
CPF: 294.156.788-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Cargo: Prefeita
CPF: 294.156.788-79

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Maria Ângela Teoro
Cargo: Presidente
CPF: 219.303.798-11

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Cargo: Prefeita
CPF: 294.156.788-79

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Maria Ângela Teoro
Cargo: Presidente
CPF: 219.303.798-11

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria
Nome: Mário Henrique Parreira Simões de Souza
Cargo: Diretor Munic Assist Social, Cidadania e Desenvolvimento
CPF: 214.507.468-61

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*